Boletim do Trabalho e Emprego

48

1. SÉRIE

· Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

reço 15**\$**00

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 53 N.º 48 P. 2645-2654 29 · DEZEMBRO · 1986

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
- PE do CCT entre a Assoc. de Agricultores do Ribatejo e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros	2646
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESIN- TES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a APIVE — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	2647
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	2647
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Maquinistas Práticos, Ajudantes e Artífices da Marinha Mercante de Portugal e outro	2648
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. dos Pescadores de Aveiro e outros (pesca do alto) - Alteração salarial e outras	2648
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra — Alteração salarial e outras 	2650
 CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra 	2651
— CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte — Alteração salarial e outra	2653
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrículas do	2654

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. de Agricultores do Ribatejo e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1986, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação de Agricultores do Ribatejo, a Associação de Agricultores de Azambuja e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros.

Considerando que o mencionado instrumento de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplica às relações de trabalho tituladas por entidades patronais e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes ou nos sindicatos representados pela citada Federação;

Considerando a existência, na área de aplicação da supracitada convenção colectiva de trabalho, de entidades patronais não inscritas nas associações signatárias que prosseguem a actividade económica por aquela abrangida e com trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na mencionada convenção colectiva;

Considerando a existência de entidades patronais filiadas nas associações outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos nos sindicatos representados pela Federação signatária;

Considerando que, nos distritos de Leiria e Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja e Vila Franca de Xira, não existem associações de agricultores com capacidade de celebração de convenções colectivas de trabalho;

Considerando que na área atrás referida se verifica identidade ou semelhança económica e social com a abrangida pela citada convenção colectiva de trabalho:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Agricultura,

ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação de Agricultores do Ribatejo, a Associação de Agricultores de Azambuja e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrículas do Sul, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1986, são tornadas extensivas:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas nas associações outorgantes que, na área de aplicação da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos signatários ou representados pelas federações outorgantes e entidades patronais inscritas nas associações patronais celebrantes;
- b) Às relações de trabalho entre todas as entidades patronais que nos distritos de Leiria e de Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja e Vila Franca de Xira, exerçam a actividade económica abrangida pela mencionada convenção colectiva de trabalho e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial constantes dos anexos II e III, a partir de 1 de Outubro de 1986.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Trabalho e Segurança Social, 15 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado da Agricultura, Joaquim António Rosado Gusmão. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a APIVE — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos seguintes contratos colectivos de trabalho:

- a) Do CCT celebrado entre a ANIVEC Associação Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1986, por forma a tornar a regulamentação dele constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pela associação sindical outorgante;
- b) Do CCT celebrado entre a APIV Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e Confecção e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1986, por forma a aplicar a regulamentação dele constante às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos do continente não mencionados na alínea anterior e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no referido contrato e ainda às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não representados pela associação sindical subscritora.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Moagem e outras e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1986, e do CCT entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, nesta data publicado. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes das convenções, exerçam a sua actividade nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados na associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Maquinistas Práticos, Ajudantes e Artífices da Marinha Mercante de Portugal e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT mencionadas em epígrafe e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1986:

a) Por um lado, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam em todas as áreas navegáveis e portos comerciais do território continental — na área de jurisdição das capitanias dos portos — a actividade de tráfego fluvial, não para fins próprios, mas para executar transportes de outrem, nomeadamente com:

Embarcações não motorizadas para transporte de mercadorias;

Embarcações motorizadas para transporte de mercadorias;

Embarcações adstritas ao serviço de reboque e lanchas transportadoras;

Embarcações, motorizadas ou não, adstritas a serviços específicos ou não classificados;

b) Por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no aludido CCT, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos outorgantes ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal celebrante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. dos Pescadores de Aveiro e outros (pesca do alto) — Alteração salarial e outras

Revisão da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária do CCT para a pesca do alto celebrado entre a Associação dos Armadoares das Pescas Industriais e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, o SINPESCAVEIRO — Sindicato dos Pescadores de Aveiro e o SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1985.

Cláusula 2.ª

2 — A presente convenção entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1986.

Cláusula 18.ª

(Alimentação a bordo)

1 — A alimentação a bordo é da responsabilidade do armador, que para a constituição do rancho colectivo a bordo contribuirá com uma verba de 375\$ diários e por tripulante.

Cláusula 32.ª

(Subsídio de viagem)

Cada tripulante tem direito a um subsídio de viagem de 200\$ por dia, desde a saída do navio até ao seu regresso ao porto de armamento.

Cláusula 57.ª

(Descarga)

A tripulação fará a descarga do navio sempre que for determinado pelo armador ou seu representante legal (capitão) de forma a favorecer a exploração do navio. Este serviço eventual será remunerado pela quantia de 150\$ por tonelada e por tripulante que efectuar a descarga.

Cláusulá 58.ª (Trabalhadores a aguardarem embarque

	ou	ı a prestar	serviço em	terra)	
1 —			• • • • • • • •		
2 —					

3 — O tripulante a prestar serviço nos termos do número anterior terá direito, sem prejuízo da respectiva soldada fixa mensal, a um subsídio diário no valor de 1000\$.

Lisboa, 1 de Dezembro de 1986.

Pelo SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas:

Manuel Joaquim Tavares Marques.

Pelo SINPESCAVEIRO - Sindicato dos Pescadores de Aveiro:

João Carlos Matos Ramos.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

Narciso André Clemente.

Pela ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas mensais

Encarregado de pesca	9 875\$00
Auxiliar de pesca	9 875\$00
Contramestre/pescador	8 975\$00
Mestre de redes	8 975\$00
Ajudante de contramestre	8 875\$00
Primeiro-maquinista	12 175\$00
Segundo-maquinista	9 875\$00
Terceiro-maquinista	9 375\$00
Ajudante de motorista	8 875\$00
Cozinheiro	8 975\$00
Empregado de câmara	8 875\$00
Marinheiro/pescador (a)	8 875\$00
Moço/pescador	8 175\$00

(a) O marinheiro que desempenha funções de ajudante de contramestre receberá ainda 200\$ por dia de viagem.

Lisboa, 1 de Dezembro de 1986.

Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas:

Manuel Joaquim Tavares Marques.

Pelo SINPESCAVEIRO — Sindicato dos Pescadores de Aveiro:

João Carlos Matos Ramos.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Único da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

Narciso André Clemente.

Pela ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO II

Percentagem sobre a pesca

Encarregado de pesca	2,18
Auxiliar de pesca	1,31
Contramestre	0,87
Mestre de redes	0,87
S/contramestre	0,65
Primeiro-maquinista	1,48
Segundo-maquinista	1,14
Terceiro-maquinista	0,83
Ajudante de maquinista	0,65
Cozinheiro	•

Empregado de câmara	0,65
Marinheiro/pescador	0,65
Moço/pescador	0,42

 $\it Nota. - Nos$ navios refrigeradores a percentagem incide sobre 65 % do valor bruto da venda do pescado nas lotas.

Lisboa, 1 de Dezembro de 1986.

Pelo SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas:

Manuel Joaquim Tavares Marques.

Pelo SINPESCAVEIRO - Sindicato dos Pescadores de Aveiro:

João Carlos Matos Ramos.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e Único da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

Narciso André Clemente.

Pela ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO III

Tabela de preços de venda para produtos congelados

Abrótea, cc/sv	140\$00
Abrótea, 1, cc/sv	125\$00
Abrótea, 2, sc/sr	135\$00
Abrótea, 3, sc/sv	180\$00
Abrótea, 4, sc/sv	230\$00
Abrótea, 5, sc/sv	265\$00
Alabotes, sc/sv	225\$00
Asas de raia	95\$00
Arinca	100\$00
Bacalhau 0	95\$00
Bacalhau 1	110\$00
Bacalhau 2	150\$00
Barbudos grandes, cc/sv	160\$00
Barbudos pequenos, cc/cv	130\$00
Bicudas grandes, cc/sv	140\$00
Cação, sc/sv	125\$00
Cachucha pistola, cc/cv	100\$00
Cachucho dentão pequeno, cc/cv, 200/300	115\$00
Cachcucho dentão, 300/800	170\$00
Cachucho dentão + 800	200\$00
Camelos verdes, cc/sv	115\$00
Cantaril, cc/cv	140\$00
Caras de bacalhau	170\$00
Carapau	60\$00
Cartas, cc/sv	200\$00
Chaputa, cc/sv	100\$00
Chicharro, cc/cv	60\$00
Chocos, cc/cv	300\$00
Congro grande, sc/sv	200\$00
Corvina + 40	245\$00
Corvina, 30/40	220\$00
Corvina, 20/30	195\$00
Ferreiras, cc/cv	160\$00
Filetes diversos	180\$00
Filetes serrajão	180\$00
Filetes rainha	180\$00
Foguetes, cc/cv	115\$00
Garoupa grande, $cc/sv + 40 \dots$	480\$00
Garoupa grande, cc/cv	390\$00
Garoupa, cc/sv, 15/40	440\$00
Imperador, cc/sv	140\$00
Lula (patagónica), imp	225\$00
- · · ·	

Lula (nor. atlant.) Linguado (rodovalho) Linguado (Guiné-Maurit.) Línguas, cc/cv Julianas grandes, cc/sv Marmota aberta + 45 Marmota fechada pequena, cc/cv Marmotinha, cc/cv Maruca sc/sv Meros grandes, cc/sv Meros pequenos, cc/sv Ovas. Palmetas, sc/sv Paloco Pargo grande, cc/sv Pargo pequeno, cc/sv Pargo pequeno, cc/sv Pargo pequeno, cc/sv Peixe-espada + 65, sc/sr Peixe-galo preto, cc/sv Pescada 0 Pescada 1 Pescada 2 Pescada 3 Pescada 4 Pescada 5 Polvo + 1,5 kg Potas Pratos alumínio, cc/cv Rainhas grandes, cc/sv Rainhas médias, cc/sv	225\$00 150\$00 260\$00 235\$00 190\$00 175\$00 140\$00 340\$00 340\$00 340\$00 120\$00 100\$00 170\$00 140\$00 120\$00 160\$00 25	Red fish médio Red fish médio Red fish pequeno Roncadores pequenos, cc/cv Salmão da fundura, cc/sv Solha, sc/sv Solha, sc/sv Tamboril, cc/sv Pargo médio, cc/sv Cavala Chaputa, sc/sv Nota. — Nos navios congeladores a percentagem incic sobre 65 % do carregamento do navio, tomando como ba os valores indicados. Lisboa, 1 de Dezembro de 1986. Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas: Manuel Joaquim Tavares Marques. Pelo SINPESCAVEIRO — Sindicato dos Pescadores de Aveiro: João Carlos Matos Ramos. Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrangem de Máquinas da Marinha Mercante: Narciso André Clemente. Pela ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais: (Assinaturas ilegíveis.) Depositado em 15 de Dezembro de 1986, edo livro n.º 4, com o n.º 413/86, nos tes	ase mínima ca e Marinha-
Rainhas grandes, cc/sv			

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Outubro de 1982, e última alteração no n.º 46, de 15 de Dezembro de 1985, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 28.ª

(Retribuições)

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa, tesoureiro e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de 1400\$.

		Clausula 6	4."	
(Direitoe	dne	trahalhadores	nas	deslocações)

- a)b) Pequeno-almoço 110\$;
- c) Almoço ou jantar 450\$.

Cláusula 67.ª

(Refeitório, subsídio de alimentação e cantina)

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de alimentação diária de 125\$.

Cláusula 76.ª

(Retroactividade)

A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Remunerações mínimas mensais
1	57 900\$00 48 200\$00 43 500\$00 37 700\$00 32 800\$00 32 300\$00 30 900\$00 28 900\$00 27 000\$00 25 500\$00 22 200\$00 17 400\$00 14 500\$00

Lisboa, 3 de Dezembro de 1986.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares):

Estêvão Martins.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 12 de Dezembro de 1986. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Norte.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 19 de Dezembro de 1986, a fl. 137 do livro n.º 4, com o n.º 414/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Area, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

(Área de aplicação)

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

(Âmbito pessoal)

Este contrato obriga:

- a) Todas as empresas da área de aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- b) Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

(Vigência)

3 --....

1 de Novembro de 1986, inclusive.

CAPÍTULO VIII

Da retribuição

Cláusula 79.ª-A

(Subsídio de alimentação)

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 150\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2	 •	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
3																											_													

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	44 500\$00
2	Analista	39 250\$00
3	Ajudante de moleiro ou de ténico de fabrico	35 600\$00
4	Reparador	34 500\$00
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	33 300\$00
6	Encarregada	25 800\$00
7	Empacotadora	25 000\$00

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	44 500\$00
2	Analista	39 250\$00
3	Ajudante de ténico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a).	35 600\$00
4	Reparador	34 500\$00
5	Condutor de prensas	34 100 \$ 00
6	Maquinista de caldeira	33 300\$00
7	Encarregada	25 800\$00
8	Chefe de linha	25 400\$00
9	Empacotadora	25 000\$00

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral Técnico de fabrico ou condutor de descasque	38 950\$00
2	Analista	35 950\$00
3	Preparador(a)	32 750\$00
4	Ajudante de ténico de fabrico ou de condutor de descasque	29 800\$00
5	Ajudante de fiel de armazém	28 500\$00
6	Condutor de máquinas	27 400\$00
7	Encarregada	25 800\$00
8	Costureira-lavadeira	25 000\$00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupos	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
1	Encarregado geral	47 200\$00	44 000\$00
2	Encarregado de fabrico	44 950\$00	41 400\$00
3	Analista	42 550 \$ 00	37 700 \$ 00
4	Encarregado de serviço	40 100\$00	35 950\$00
5	Chefe de grupo	37 900 \$ 00	33 650\$00
6	Preparador de adesão e mistura Operador de moinhos Granulador Pesador de concentrados Empilhador Operador de melaçagem	35 450 \$0 0	31 800\$00
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Pesador Ensacador Vigilante de instalação de fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração	33 600\$00	30 450\$00
8	Encarregada	25 800\$00	25 800\$00

Grupos	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
9	Costureira	25 000\$00	25 000\$00

Critério diferenciador das tabelas para a indústria de alimentos compostos para animais

Tabela A — Facturação superior a 125 000 contos. Tabela B — Facturação inferior a 125 000 contos.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assiantura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assigntura ilegível.)

Depositado em 15 de Dezembro de 1986, a fl. 135 do livro n.º 4, com o n.º 412/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte — Alteração salarial e outra

Aos 28 de Outubro de 1986, entre o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e a Associação Comercial e Industrial de Bragança foi outorgado o seguinte acordo de revisão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial de Vila Real e outras e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte (publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1979).

ANEXO II

Tabela salarial

Aprendiz no 1.º período	11 900\$00
Aprendiz no 2.º período	13 300\$00
Aprendiz no 3.º período	14 800\$00
Ajudante no 1.º período	16 700\$00
Ajudante no 2.º período	18 200\$00
Pré-oficial no 1.º período	21 900\$00
Pré-oficial no 2.º período	23 500\$00
Pré-oficial no 3.º período	25 000\$00
Oficial com menos de três anos	28 500\$00
Oficial com mais de três anos	30 500\$00
Técnico de rádio e TV	32 900\$00

Chefe de equipa	33 500\$00
Encarregado	35 300\$00

A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

ANEXO III

Diária completa (alojamento e alimenta-	
ção)	1 800\$00
Dormida e pequeno-almoço	900\$00
Almoço ou jantar	450 \$ 00

Estes valores aplicar-se-ão desde 1 de Junho de 1986.

Bragança, 28 de Outubro de 1986.

Pela Associação Comercial e Industrial de Bragança:

Manuel Antunes Alves.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Depositado em 19 de Dezembro de 1986, a fl. 137 do livro n.º 4, com o n.º 415/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrículas do Sul e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das «profissões de apoio» (anexo 11 do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1986):

3 —Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado (da construção civil ou metalúrgico).

5 —Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Oficial da construção civil.

Oficial electricista. Oficial metalúrgico.

5.4 — Outros:

Motorista.

6 - Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista.

A — Estágio e aprendizagem:

Ajudante de electricista.

Aprendiz.

Praticante.

Pré-oficial electricista.